



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI Nº 52, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde – PPGCS da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni nº 52, de 18 de novembro de 2024, e considerando o que foi deliberado pela Câmara Acadêmica em sua Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária, realizada por meio da plataforma virtual RNP, em 9 de dezembro de 2025, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.007726/2025-34, e nos termos do artigo 34 do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde – PPGCS da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente

CLAUDEXER SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE – PPGCS**

DEZEMBRO/2025

Histórico do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – PPGCS:

- Aprovado pela Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 52, de 9 de dezembro de 2025.

Sumário

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	4
Seção I	4
Do Corpo Docente	4
Seção II	7
Estrutura Administrativa	7
Seção III	7
Do Colegiado do Programa	7
Seção IV	9
Da Coordenação	9
Seção V	10
Das Comissões Auxiliares	10
Seção VI	14
Da Secretaria	14
CAPÍTULO III	15
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	15
CAPÍTULO IV	17
DOS DISCENTES	17
CAPÍTULO V	19
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO	19
CAPÍTULO VI	20
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS	20
CAPÍTULO VII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde-PPGCS está vinculado à Faculdade de Medicina, *campus* Barbalha, da Universidade Federal do Cariri, sendo regido pelo pesente Regimento Interno, inserindo-se na área de Medicina II e área de concentração Doenças Infecciosas e Parasitárias, com três linhas de pesquisa:

- I - primeira (Doenças Tropicais e Emergentes);
- II - segunda (Bioquímica e Farmacologia nas Doenças infecciosas); e
- III - terceira (Microrganismos oncogênicos).

Art. 2º Este regimento encontra-se de acordo com a [Resolução Consuni nº 34, de 8 de julho de 2021](#), para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA.

Art. 3º O PPGCS tem como objetivo formar recursos humanos oriundos das áreas das ciências da saúde, ciências biológicas, ciências biomédicas e medicina veterinária, numa perspectiva inter/transdisciplinar, em nível de mestrado, qualificados e competentes, capazes de atuar na docência, bem como, na pesquisa básica e aplicada do binômio saúde/doença do ser humano, mormente em doenças infecto-parasitárias, aptos a identificar, interpretar e propor soluções para os problemas de saúde regionais. Estabelecer colaborações entre pós-graduações e centros de pesquisa, nacionais e internacionais, com vistas à transferência de tecnologias, intercâmbio de conhecimentos, mobilidade de docentes e discentes e internacionalização do programa.

Parágrafo Único. Também são objetivos do PPGCS:

I - capacitar recursos humanos nas áreas supracitadas em nível de mestrado, para a pesquisa, docência e extensão, com amplo entendimento no âmbito das doenças infecciosas e parasitárias, contribuindo para a ampliação de profissionais qualificados na região do Cariri;

II - formar pesquisadores com criatividade e senso crítico, providos com competências e habilidades, capazes de elaborar e executar projetos de pesquisa que permitam a identificação, interpretação e proposição de soluções para problemas de saúde;

III - desenvolver estudos e gerar conhecimentos/tecnologias que visem entender e, quando possível, resolver os problemas envolvendo doenças infecciosas e parasitárias, locais e regionais, respeitando as particularidades intrínsecas da região, em última análise, mirando a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

IV - criar condições para uma formação em alto nível dos profissionais egressos do programa, de modo a atender as aspirações dos discentes e de profissionais e, com isso, melhorar a qualidade e competitividade dos cursos de graduação da Instituição de Ensino Superior – IES na área, além de atender às exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

V - promover colaborações entre pós-graduações e centros de pesquisa, nacionais e internacionais, com vistas à transferência de tecnologias, intercâmbio de conhecimentos, mobilidade de docentes e discentes e internacionalização do programa;

VI - promover cooperação entre Universidade e empresa, no esteio do novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação, a fim de potencializar as pesquisas do programa, especialmente as que envolvam novos processos ou produtos relacionados às Doenças Infecciosas e Parasitárias; e

VII - desenvolver uma postura ética e de responsabilidade profissional.

Art. 4º A missão do PPGCS é atender às necessidades de formação de recursos humanos qualificados numa região com elevada demanda social e econômica, assim como, contribuir para a melhoria da saúde da população e, portanto, da qualidade de vida das pessoas.

Art. 5º O PPGCS tem como visão, ser um programa de referência nacional e internacional, realizando pesquisas na área de Medicina II, promovendo a formação de profissionais capazes de enfrentar os desafios da saúde, por meio do desenvolvimento científico e tecnológico, visando uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

Art. 6º O PPGCS tem como valores:

I - a ética e a responsabilidade social na formação de profissionais conscientes de seu papel na construção de uma sociedade justa, inclusiva e sustentável, com foco na ética e responsabilidade social;

II - a excelência acadêmica constante na busca pela sólida formação científica e tecnológica;

III - a sustentabilidade colaborando para integração harmoniosa entre os pilares social, ambiental, econômico e institucional;

IV - a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade considerando abordar os complexos problemas de saúde de maneira integrada e colaborativa; e

V - o respeito ao ser humano levando em consideração à diversidade cultural e social, pela promoção e valorização das diferenças entre as pessoas, criando ambientes justos e equitativos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º Quanto à organização acadêmica, o PPGCS rege-se pelas seguintes premissas gerais:

§ 1º O mestrado tem duração mínima de doze meses e duração máxima de vinte e quatro meses, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogável até um total de trinta meses, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da CAPES para os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O ano acadêmico do curso de Mestrado é dividido em dois semestres letivos. O primeiro ano é dedicado ao cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e o segundo ano será priorizado para a elaboração da qualificação e dissertação.

Seção I

Do Corpo Docente

Art 8º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica do PPGCS são da responsabilidade do seu Corpo Docente.

§ 1º A carga horária dedicada ao PPGCS do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente à Coordenação, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como, as orientações previstas nos Documentos de Área. Esta disponibilidade de dedicação ao programa deverá ser de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade. Anualmente, o(a) docente deverá apresentar à Coordenação declaração expedida pela Chefia Imediata com a carga horária disponibilizada para as atividades no PPGCS.

§ 2º Será exigido dos orientadores a dedicação à pesquisa, ensino e extensão, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora e possuir capacidade para pesquisa

independente com fonte de financiamento próprio.

Art. 9º O corpo docente do PPGCS é constituído por docentes portadores do título de doutor, composto pelas categorias de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 10. Integram a categoria de docentes permanentes – DP, núcleo principal de docentes do Programa, os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCS na plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino e extensão na pós-graduação e/ou graduação, incluindo iniciação científica;

II - participação em projetos de pesquisa e extensão do PPGCS;

III - orientação de discentes de mestrado do PPGCS, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento à pesquisa e extensão;

b) quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCS;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCS; ou

d) a critério do PPGCS, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

V - docentes e pesquisadores em efetivo exercício profissional na UFCA ou outras instituições de ciência e tecnologia, com ou sem dedicação exclusiva, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;

VI - apresentar-se vinculado a no máximo três programas de pós-graduação *strictu sensu* com status de docente permanente e sem limite de vínculos para categoria como colaborador;

VII - manter padrões de desempenho e de produtividade acadêmica compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado em consonância com as exigências do Documento de Área em Medicina II; e

VIII - a estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento sistemático anual e avaliação quadrienal pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento – CCDR designada pelo Colegiado do programa.

Art. 11. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas de exames de qualificação e dissertação ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, serem enquadrados como docentes colaboradores;

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º Aos docentes colaboradores é facultada a possibilidade de atuarem como orientadores ou coorientadores.

Art. 12. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, tendo a sua atuação no Programa determinado por meio de um termo de compromisso por tempo determinado com a instituição ou por meio de bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agências de fomento.

Art. 13. Os docentes permanentes/colaboradores/visitantes devem participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma das comissões do Programa, no decorrer do quadriênio.

Art. 14. São atribuições do docente permanente:

I - orientar, pelo menos, um(a) discente do curso a cada ano, observado os limites estabelecidos pela CAPES para a área;

II - ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada ano no primeiro ou segundo semestre, encaminhando semestralmente à Coordenação do PPGCS os Planos de Ensino de disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos; III - ter uma média anual de publicação, considerando os últimos quatro anos, de pelo menos um artigo em periódico nos estratos superiores, segundo requisitos do *Qualis* em medicina II;

III - coordenar pelo menos um projeto de pesquisa do Programa;

IV - manter atualizados os registros da sua produção acadêmica no Currículo Lattes, no sítio do PPGCS e em outros veículos estabelecidos pela Coordenação;

V - encaminhar anualmente à Coordenação do PPGCS a ficha de produção acadêmica, para fins de alimentação do sistema de coleta de informações da avaliação Quadrienal CAPES;

VI - participar das reuniões do colegiado do PPGCS, não podendo ter duas faltas sem justificativa no semestre. Caso não haja justificativa das faltas, o docente será notificado pela Coordenação; e

VII - participar das Comissões Auxiliares Administrativas do PPGCS cumprindo suas atribuições;

Parágrafo Único. O não cumprimento das atribuições previstas neste artigo afetam o adequado funcionamento do Programa e são, portanto, passíveis de notificação pela Coordenação, cabendo as seguintes sanções:

I - suspensão imediata de acesso a recursos financeiros auferidos pelo Programa até o exercício financeiro (ano fiscal) seguinte;

II - impedimento de ofertar vagas para novos orientandos no processo seletivo posterior à notificação; e

III - alteração de enquadramento de docente permanente para docente colaborador até o final do quadriênio.

Art. 15. O credenciamento de docentes ao PPGCS será efetuado mediante edital próprio de seleção docente, preparado pela comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, designada pelo colegiado do Programa, levando-se em consideração os requisitos e

necessidade do Programa, atendendo às seguintes exigências:

I - comprovar número médio de publicações conforme exigência de resolução específica do programa;

II - apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina da matriz curricular do Programa;

III - apresentar documento no qual o docente aceita receber orientandos(as) no Programa e ateste- se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de responsabilidade do(a) orientador(a);

IV - disponibilidade de dedicação ao Programa com uma carga horária exercida na UFCA, por meio de uma declaração firmada pela chefia imediata; e

V - o credenciamento se fará por um interstício de quatro anos devendo passar por um processo de monitoramento anual e avaliação com vistas a potencial renovação ao final desse período.

Art. 16. Ocorrerá o descredenciamento de docentes do Programa mediante os seguintes casos: I - o desligamento de docentes será proposto pela Coordenação, com suporte da comissão auxiliar dedicada ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, ao colegiado do Programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada nas normas da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio; ou

II - o docente permanente do Programa, que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Art. 14, será descredenciado como permanente, exercendo papel de docente colaborador, desde que não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Dissertação;

Parágrafo Único. Os docentes descredenciados poderão solicitar um novo credenciamento desde que readquiram condições para integrar novamente o corpo docente do PPGCS.

Seção II

Estrutura Administrativa

Art. 17. A gestão do Programa de Pós-Graduação é exercida pela seguinte estrutura administrativa:

I - Colegiado do programa: com função deliberativa;

II - Coordenação do programa: com função representativa e executiva;

III - Comissões auxiliares: com funções específicas de assessoramento e de execução; e

IV - Secretaria do programa: com apoio administrativo.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação tem um Colegiado composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes e por dois representantes discentes, com matrículas ativas em componentes curriculares e integrantes das duas últimas seleções de ingresso no Programa.

§ 1º Para efeito de enquadramento das categorias de docentes, considera-se o disposto na [Portaria CAPES nº 81, de 3 junho de 2016](#).

§ 2º Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares e terão mandato de dois anos.

Art. 19. São atribuições do colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa servidores da UFCA, a Coordenação do Programa, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a);

II - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa e, gerência do recurso do Programa de Apoio a Pós-Graduação – PROAP-CAPES;

V - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da Coordenação do Programa ou do corpo docente;

VI - aprovar a composição do corpo docente do Programa composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes;

VII - homologar o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes e dos(as) orientadores(as) e/ou coorientadores(as), com suas respectivas atribuições e exigências;

VIII - apreciar e aprovar a mudança de professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, a do(a) coorientador(a);

IX - aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário do Programa vigente;

X - avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

XI - apreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade ao Calendário do Programa vigente;

XII - aprovar as etapas, homologar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;

XIII - homologar os nomes dos membros das Comissões Auxiliares – CAs e de banca julgadora do exame de qualificação e defesa pública da dissertação e outras que se fizerem necessárias;

XIV - decidir sobre o desligamento de discentes;

XV - deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por discentes do programa;

XVI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação;

XVII - realizar a aprovação das ementas de novas disciplinas bem como as alterações realizadas;

XVIII - analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela Comissão de Bolsas do Programa; e

XIX - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º As decisões do colegiado se darão por maioria simples.

§ 2º A mudança de professor orientador, mencionada no inciso VIII, poderá ocorrer, quando solicitada, em até vinte meses, após a primeira matrícula, devendo ser encaminhada por escrito à Coordenação do curso.

Art. 20. O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocada por sua Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Para a realização das reuniões será necessário a participação de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um.

§ 2º As deliberações serão realizadas por maioria simples.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 21. O(A) Coordenador(a) do PPGCS deverá ser professor doutor, em regime de quarenta horas e/ou dedicação exclusiva – DE, pertencente ao quadro docente da UFCA e ao núcleo permanente do Programa. Este será eleito pelos docentes e pelos representantes dos discentes do curso de pós- graduação, integrantes do colegiado por um período de dois anos, podendo haver recondução, por igual período.

§ 1º Cabe ao Colegiado eleger, dentre os seus integrantes docentes, um(a) Vice- Coordenador(a) que substituirá interinamente o(a) Coordenador(a) nas suas ausências eventuais ou até o final do mandato em caso de afastamento definitivo após ter completado um ano de sua eleição, ou até a eleição do novo(a) Coordenador(a), pelo Colegiado, caso este se afaste definitivamente com menos de um ano de mandato. Nesse caso, seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro que está sendo substituído.

§ 2º Nas faltas e/ou nos impedimentos do(a) vice-coordenador(a), as funções de que tratam o *caput*, serão exercidas pelo(a) docente permanente mais antigo(a) no programa.

§ 3º No impedimento permanente dos membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Art. 22. À Coordenação do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

II - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III - submeter ao colegiado a criação de disciplinas optativas, bem como a alteração de ementa de qualquer disciplina (obrigatória ou optativa);

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPI, propostas de modificação nos planos de ensino das disciplinas do curso. Os planos de ensino deverão ser entregues à Coordenação semestralmente na primeira quinzena do semestre letivo;

V - propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI - designar os nomes dos membros das comissões auxiliares;

VII - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de dissertação, ouvido o(a) orientador(a) do(a) estudante;

VIII - efetuar o desligamento de discentes, de acordo com a decisão do colegiado ou pedido formal dos mesmos;

IX - aprovar baseado em parecer de um relator(a) membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* de outros cursos;

X - efetuar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsas após ouvir parecer da comissão de bolsas; encaminhar à Coordenadoria de pós-graduação os critérios adotados pela Comissão de Bolsas e os dados individuais dos discentes selecionados(as) como bolsistas do Programa;

XI - comunicar à Coordenadoria de pós-graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas do Programa, conforme o parecer da comissão de bolsas;

XII - manter atualizado o *Web site* do Programa com as informações pertinentes;

XIII - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção dos dados no Sistema oficial de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, da UFCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

XIV - submeter ao colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;

XV - definir critérios para a admissão de discentes especiais após consulta do Colegiado;

XVI - encaminhar à Coordenadoria de pós-graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do programa;

XVII - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

XVIII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

XIX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

XX - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do colegiado;

XXI- designar e aprovar a mudança de professores orientadores; e

XXII- exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção V

Das Comissões Auxiliares

Art. 23. As Comissões Auxiliares – CAs tem por função prestar apoio técnico, administrativo ou de outra natureza à Coordenação. Estas comissões deliberam e conduzem suas atividades conforme seus campos temáticos.

§ 1º As CAs prestam apoio técnico na preparação de documentos e editais, pesquisa, levantamento de informações de produção científica docente, processos seletivos, autoavaliação,

organização do plano de divulgação e eventos e outras tarefas que facilitem o desenvolvimento das atividades do Programa;

§ 2º Cada CA será composta por até três docentes do quadro permanente, colaborador e visitante, preferencialmente um de cada linha de pesquisa do Programa e, até dois discentes ativos. Os membros de cada comissão serão designados através de Portaria conferida pelo(a) coordenador(a) do Programa;

§ 3º As comissões terão um presidente escolhido entre os seus integrantes;

§ 4º Cada comissão deverá realizar reuniões mensais (presenciais ou virtuais) devendo manter registro eletrônico de suas atividades, considerando preenchimento da Coleta CAPES;

§ 5º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, incluindo o presidente da Comissão, com possibilidade de renovação por igual período, enquanto o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de um ano, que não poderá ser renovado;

§ 6º Em caso de solicitação de desligamento ou afastamento, o membro da CA deverá apresentar documento com justificativa fundamentada, sendo substituído por outro representante indicado pelo Colegiado, que completará o tempo de mandato vigente;

Art. 24. Serão instituídas sete Comissões Auxiliares às atividades da Coordenação, nomeadas conforme seus campos de atuação:

I - Comissão de Seleção Discente;

II - Comissão de Bolsas;

III - Comissão de Seleção de Pós doc;

IV - Comissão de Divulgação e Eventos;

V - Comissão de Internacionalização e Cooperação Interinstitucional;

VI - Comissão de Autoavaliação e Avaliação Quadrienal; e

VII - Comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

§ 1º A Comissão de Seleção Discente é responsável pela regulamentação do processo de seleção anual de novos discentes, devendo ainda:

I - revisar o edital de seleção elaborado pela Coordenação;

II - encaminhar o edital de seleção para observação, sugestões, debates e aprovação do Colegiado do Programa;

III - conduzir o processo seletivo nos termos do edital de seleção aprovado;

IV - apresentar o resultado do processo seletivo que será homologado pela Coordenação do Programa;

V - apontar sugestões de melhoria para o processo seletivo seguinte a serem apresentadas ao colegiado, debatidas e, se aprovadas, já serem agregadas à uma versão da minuta atualizada do edital de seleção do ano seguinte; e

VI - assegurar vagas para ações afirmativas para ingresso no PPGCS, conforme a [Resolução Consuni nº 148, de 13 de junho de 2023](#).

§ 2º A Comissão de Bolsas é responsável pela elaboração dos critérios relativos à seleção dos bolsistas do PPGCS e pelo acompanhamento das bolsas de estudo destinadas aos(as) discentes do Programa, tais como:

I - participar dos processos seletivos abertos através de editais do PPGCS e acompanhá-los a partir das etapas de avaliação das solicitações e seleção dos candidatos obedecendo a critérios de mérito acadêmico e normas estabelecidas pelas agências de fomento;

II - participar de processos de acompanhamento e avaliação dos relatórios dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases previstas nos planos de trabalhos;

III - disponibilizar à PRPI/UFCA, quando solicitado, relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IV - elaborar e encaminhar pareceres fundamentados referentes à situação de desistências e cancelamentos de bolsas e/ou de curso; e

V - reunir-se de acordo com as demandas dos processos seletivos e de avaliação dos trabalhos dos bolsistas; e

VI - Deliberar sobre os processos relativos às seguintes modalidades de bolsas:

a) bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/demanda social, que tem como objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com duração máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa;

b) bolsas da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, que tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico, com duração máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa; e

c) bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que tem por objetivo formar recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação, apoiando projetos institucionais de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, com foco na capacitação de novos pesquisadores, no fortalecimento da ciência e tecnologia brasileiras e no estímulo à inclusão de jovens talentos no meio acadêmico, com duração máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 3º A Comissão de Seleção de Pós-doc é responsável por gerenciar e supervisionar o programa de estágio pós-doutoral, que é uma atividade de pesquisa avançada para quem já tem o título de doutor, cabendo:

I - analisar, selecionar e acompanhar os candidatos a pós-doutorado, garantindo a excelência científica do programa e a adequação dos projetos aos objetivos da instituição;

II - avaliar propostas de pesquisa, definir os critérios de seleção, supervisionar a execução dos projetos; e

III - avaliar o desempenho do bolsista e garantir a realização de produtos acadêmicos, como a publicação de artigos.

§ 4º A Comissão de Divulgação e Eventos é responsável pela divulgação do curso, devendo:

I - realizar a prospecção e submissão de projetos aos editais de agências de fomento científico visando a captação de recursos para projetos de eventos ou ações de divulgação;

II - organizar eventos científicos do PPGCS;

III - elaborar o Plano de Divulgação e comunicação do PPGC; e

IV - propor ações formativas e eventos em geral, de forma a complementar a capacitação de nossos discentes e melhorar a visibilidade do Programa, sua inserção regional e o diálogo com a sociedade, por meio de divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 5º A Comissão de Internacionalização e Cooperação Interinstitucional é responsável pela formulação de projetos para captação de recursos para internacionalização, devendo:

I - realizar a prospecção e submissão de projetos aos editais de agências de fomento científico visando a captação de recursos para implementação de ações de internacionalização;

II - elaborar e implementar o Plano de Internacionalização do PPGCS; e

III - colaborar para o aprofundamento de colaborações com pesquisadores e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros, incentivando os docentes e discentes a buscarem experiência de participar de equipes multiculturais que desenvolvem pesquisas de excelência no Brasil e no mundo.

§ 6º A Comissão de Autoavaliação e Avaliação Quadrienal é responsável pelo monitoramento, compilação de informações para a Avaliação Quadrienal da CAPES e pela elaboração da Política de Autoavaliação do Programa. As ações desta comissão serão baseadas numa avaliação multidimensional alicerçada na percepção dos múltiplos atores envolvidos (docentes, discentes, técnicos, gestores, sociedade, governo, iniciativa privada, órgãos normativos, etc.), visando estabelecer um processo de melhoria continuada do Programa, o que significa, na prática, gerar conhecimento de qualidade e excelência voltado para a resolução dos desafios cotidianos da sociedade, governo, terceiro setor e esfera privada, cabendo:

I - realizar, anualmente, o Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGCS, com a participação de docentes, discentes, egressos, secretaria e demais interessados, sob a presidência da Coordenação;

II - o Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGCS deverá ser realizado, preferencialmente, no início do ano letivo, bem como, apresentar a autoavaliação do Programa e o planejamento estratégico em conformidade com a Ficha de Avaliação da CAPES, o Planejamento Estratégico do Programa e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

III - apresentar, debater e aprovar junto ao Colegiado do PPGCS, em reunião, os critérios que serão utilizados para avaliação dos(as) docentes membros do Colegiado do Programa;

IV - apresentar o resultado da avaliação do PPGCS;

V - implantar uma política de acompanhamento de egressos, cujo objetivo é mapear o perfil deles, o impacto da formação do Programa em suas atividades profissionais e na sociedade de um modo geral; e

VI - com base no Relatório apresentado pela comissão, a Coordenação deverá propor um Plano de Ação para o período quadrienal seguinte.

§ 7º A Comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento é responsável pela regulamentação do processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes e orientadores do Programa, cabendo:

I - apresentar os critérios que serão utilizados para a avaliação dos(as) docentes membros do Colegiado do PPGCS considerando os pressupostos do Documento de Área em Medicina II vigente;

II - apresentar o resultado da avaliação à Coordenação do programa;

III - acompanhar anualmente a produção docente pautada nos critérios estabelecidos nesta norma e, conforme a necessidade do Programa, organizará editais de credenciamento externo de novos docentes e descredenciamento ou mudanças de *status* dos atuais docentes por meio de avaliação

interna, sob demanda; e

IV - propor estratégias de planejamento e gestão para a composição do corpo docente para o próximo período quadrienal.

§ 8º O descredenciamento do docente poderá ocorrer em qualquer tempo, a pedido do docente ou mediante avaliação da comissão, a partir da análise do descumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma;

§ 9º Todos os pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão apreciados e homologados pelo Colegiado do Programa;

§ 10. Os discentes sob a responsabilidade do docente descredenciado serão transferidos para outro orientador, preferencialmente do corpo permanente;

§ 11. O docente permanente descredenciado poderá permanecer como docente colaborador até o final da Avaliação Quadrienal da CAPES corrente, se for de seu interesse e do colegiado;

§ 12. No final do ciclo quadrienal a comissão analisará, com base em critérios de produção científica, se o docente está apto a retornar para o quadro de docentes permanentes ou se deverá ser descredenciado do programa.

§ 13. O quadro de professores colaboradores é de até 30% (trinta por cento) do porcentual dos docentes permanentes.

§ 14. Casos não previstos acima serão decididos pelo Colegiado.

Seção VI

Da Secretaria

Art. 25. A secretaria do Programa de Pós-Graduação incumbe-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 26. Compete à secretaria do Programa:

I - receber, distribuir e controlar os documentos do Programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;

III - organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula dos discentes;

IV - manter atualizado o SIGAA do Programa com as informações pertinentes;

V - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela Coordenadoria de Pós-graduação;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as atividades relacionadas aos exames de qualificação e defesa da dissertação;

VII - organizar os processos de pedido de homologação dos discentes; e

VIII - organizar em conjunto com o(a) Coordenador(a), o processo periódico de coleta de dados (ex. matrículas, titulação e produção intelectual), com a finalidade de atender ao processo avaliativo realizado pela CAPES através da Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 27. No PPGCS, haverá, por ano, dois períodos regulares de atividade, cada um dos quais com cem dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único. Em caráter opcional, poderá haver um período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 28. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito que corresponde a dezesseis horas-aula.

Parágrafo Único. A hora-aula terá duração de sessenta minutos.

Art. 29. Os currículos dos cursos abrangerão um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

Parágrafo Único. As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou de forma intensiva.

Art. 30. A matriz curricular é composta por disciplinas obrigatórias da área de concentração; disciplinas optativas relacionadas com a pesquisa escolhido para a Dissertação; disciplinas optativas relacionadas com as linhas de pesquisas; estágio à docência (obrigatório para todos os discentes bolsistas CAPES), exame de proficiência em língua estrangeira; exame de qualificação e a defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º O discente deverá integralizar quarenta créditos, sendo doze de disciplinas obrigatórias que são: Epidemiologia e bioestatística (quatro), Metodologia científica e divulgação de resultados (dois), Didática no ensino superior (dois), Bioética na pesquisa científica (dois) e Biossegurança em laboratório de pesquisa (dois).

§ 2º As atividades obrigatórias são: Seminários de acompanhamento de projetos (dois), exame de qualificação (dois), Estágio em docência (dois) e Dissertação (oito), totalizando catorze créditos, além de catorze créditos de disciplinas optativas.

§ 3º Cada crédito equivale a dezesseis horas-aula, portanto, perfazendo seiscentas e quarenta horas-aula. O conteúdo das ementas atende, de forma adequada, à área de concentração e as linhas de pesquisa, estando em consonância com a formação do corpo docente e com o perfil profissional a ser formado.

Art. 31. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFCA recomendados pela CAPES com aproveitamento automático no SIGAA ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em outras instituições brasileiras ou no exterior, mediante parecer favorável do(a) docente responsável pela(s) disciplina(s) designado(a) pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º A disciplina será aproveitada por uma com equivalência de conteúdo com alguma outra na matriz curricular do PPGCS.

§ 2º Podem ser aproveitados um número de créditos até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso.

Art. 32. A critério da Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos(as) discentes de cursos de pós-graduação de outros programas *stricto sensu* de áreas afins com o curso e graduados(as) para cursar disciplinas do PPGCS.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato à Coordenação do PPGCS, a qual providenciará a matrícula do(a) discente, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas do Programa, assim como, os(as) graduados(as), por meio de um edital específico para discentes especiais.

Art. 33. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º A critério do(a) professor(a), a avaliação da eficiência em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de avaliações, tais como: provas, exames, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, organização e apresentação de seminários (apresentações individuais ou em grupo), elaboração de projetos, atividades práticas em laboratório, atividades em campo, elaboração de textos que possam ser aproveitados nos projetos de pesquisa e/ou nas respectivas dissertações, elaboração de trabalhos para eventos científicos, de capítulos de livros e/ou de artigos científicos, preferencialmente, em parceria com o(a) orientador(a), dentre outros métodos a serem pensados e propostos pelos(as) docentes, assim como, efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero a dez com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a sete.

§ 4º O(A) discente terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 34. Será desligado do Programa o(a) discente que:

- I - apresentar duas reprovações em disciplinas durante o curso;
- II - não satisfizer às exigências previstas no § 3º do art. 33 desta norma;
- III - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; ou
- IV - não efetuar, por quaisquer motivos, a matrícula institucional e semestral.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado(a), no Programa, o(a) discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - ter obtido média final igual ou superior a sete;
- II - ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola;
- III - ter sido aprovado(a) na qualificação de seu projeto de dissertação;
- IV - ter apresentado comprovante da submissão de um artigo a um periódico de circulação nacional ou internacional com *Qualis* em pelo menos um dos estratos superiores na área de Medicina II, resultado de seu trabalho de pesquisa para a dissertação, em parceria com o seu professor(a) orientador(a) e com a aprovação deste(a);
- V - cumprir os quarenta créditos, incluindo todas as disciplinas e atividades obrigatórias do curso; e
- VI - ter sido aprovado(a) na defesa da dissertação.

Art. 36. São atribuições do(a) orientador(a):

- I - assessorar o(a) discente no seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas

as fases de elaboração;

II - manter uma frequência de orientações e cumprimento das etapas em prazos exequíveis;

III - opinar sobre matrícula e/ou trancamento de disciplinas ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

IV - autorizar o encaminhamento pelo(a) discente à Coordenação do Programa do projeto de dissertação para qualificação, bem como do trabalho final para defesa pública da dissertação e dos exemplares de dissertação em sua última versão;

VI - sugerir à Coordenação do Programa nomes de docentes para integrar as bancas julgadoras de qualificação e dissertação;

V - presidir as sessões de defesa de qualificação e da dissertação; e

VII - manter o colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como, solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) discente na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Poderá ser coorientador(a) qualquer pesquisador(a), pertencente do quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que atenda às exigências do Regimento Interno do Programa cujo discente está matriculado(a), devendo ainda possuir afinidade científica com o objeto de estudo do(a) orientando(a), demonstrada através da sua produção intelectual.

CAPÍTULO IV

DOS DISCENTES

Art. 37. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde serão determinados pela Coordenação por meio de edital específico aprovado pelo Colegiado e publicado anualmente.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Coordenadoria de pós-graduação que, por sua vez, encaminhará à Procuradoria institucional os editais de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e jurídicos, visando sua publicação;

§ 2º A critério do colegiado do PPGCS, poderá haver seleção especial para atender a demandas específicas, a ser determinada em edital específico;

§ 3º Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do PPGCS, poderá haver seleção específica, determinada por edital, para readmissão de discentes que não tenham atendido às exigências para titulação no tempo regulamentar.

Art. 38. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será feita por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa.

Art. 39. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) ao Programa serão classificados(as) para matrícula como discentes regulares.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos como discentes regulares os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados(as) aptos(as) no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

Art. 40. A matrícula distingue-se em matrícula institucional que assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao(à) discente regular o direito de cumprir o currículo para

obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes do início de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na secretaria do Curso de acordo com o calendário acadêmico do programa.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§ 3º A matrícula curricular será realizada no SIGAA, após orientação da Coordenação do curso e posteriormente encaminhada à PRPI.

Art. 41. Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFCA.

Art. 42. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no PPGCS, diploma de graduação plena ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos neste regimento.

Art. 43. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas estabelecidos neste regimento.

§ 1º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Cariri, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade, sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento de estudos. Também serão aproveitados créditos de outras instituições brasileiras recomendadas pela CAPES e do exterior, mediante parecer favorável de um(a) docente permanente do Programa, designada pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 44. Será permitido ao(à) discente trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário acadêmico e à vista de parecer favorável do(a) orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do curso.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da Universidade. O processo de trancamento deve ser normatizado pelo PPGCS, uma vez que se trata de procedimento administrativo, entretanto, alguns pontos devem ser observados:

I - para a CAPES o que conta é o tempo regulamentar de vinte e quatro meses para o Mestrado;

II - a CAPES não considera períodos que ultrapassem o tempo regulamentar do mestrado, ou seja, os períodos de trancamento e de prorrogação não são subtraídos no cálculo do tempo médio de titulação - TMT de mestrandos. Portanto, todo trancamento, prorrogação e afastamento prejudica a nota do Programa na CAPES; e

III - para os discentes bolsistas serão permitidos trancamentos e prorrogações somente em situações especiais sob análise do Colegiado.

Art. 45. O prazo de conclusão do curso será suspenso durante o afastamento por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

Art. 46. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de discentes regularmente matriculados(as), procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º A matrícula do(a) discente transferido(a) far-se-á com observância das disposições desta norma.

§ 2º O(A) discente transferido(a) deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas.

§ 3º O aproveitamento de estudos do(a) discente transferido(a) far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do curso, mediante parecer do docente responsável pela(s) disciplina(s).

Art. 47. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para realizar estágio pós-doutoral no PPGCS se dará das seguintes formas, a partir de duas modalidades:

I - bolsistas: a seleção se dará através de edital específico, atendendo às exigências e normas previstas pelos órgãos de fomento à pesquisa e extensão.

II - voluntários: a seleção se dará através de edital específico, atendendo às exigências e normas previstas na [Resolução Consuni nº 112, de 17 de novembro de 2022](#), que regulamentam o estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 48. O exame de qualificação poderá ser realizado a partir dos doze meses do início do curso e até, no mínimo, três meses antes da defesa da dissertação.

§ 1º O(A) discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a mais uma oportunidade, de acordo com o prazo estabelecido pela banca examinadora e considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 2º Para os(as) discentes do PPGCS a qualificação tratar-se-á de apresentação do projeto com resultados parciais da dissertação e deverá realizar-se entre o décimo terceiro e o décimo oitavo mês do ingresso do(a) discente no curso, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos quinze dias de antecedência junto à Coordenação. Sendo garantida mais uma oportunidade no caso de não aprovação, considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 3º A defesa consta de apresentação oral de até trinta minutos para a qualificação e até cinquenta minutos para a defesa da dissertação com tolerância de dez minutos para ambas.

§ 4º A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

Art. 49. As bancas examinadoras do exame de qualificação serão constituídas pelo(a) docente orientador(a) e coorientador(a), quando existir, e de, pelo menos, mais dois membros designados pela Coordenação do Programa, ouvido o docente orientador(a), sendo um interno ao Programa e outro externo, além de um suplente.

Art. 50. As bancas examinadoras da dissertação serão constituídas pelo(a) docente orientador(a) e coorientador(a), quando existir, e de pelo menos, mais dois membros designados pela Coordenação do Programa, ouvido o(a) docente orientador(a), sendo um interno ao Programa e outro externo à instituição, além de dois suplentes.

Art. 51. As dissertações a serem apresentadas e defendidas poderão ser organizadas e estruturadas em formatos diferentes, tais como: sob a forma de capítulos, sob a forma de artigos ou, ainda, em um formato misto, reunindo capítulos e artigos, desde que contenham os elementos pré-textuais e pós-textuais obrigatórios de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como apresentem conteúdo coeso e elaborado sob evidente rigor científico e técnico, com claro delineamento do percurso: resumo, introdução, referencial teórico, materiais e

métodos, resultados e discussão e conclusão.

Art. 52. A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com sete dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público presencial, *on-line* ou por videoconferência (híbrido).

Art. 53. Os membros das bancas de defesa de dissertação deverão atribuir ao(à) candidato(a) uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§ 1º Será considerado aprovado(a) o(a) discente que receber esta menção da maioria dos membros da banca.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o(a) discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 54. Por ocasião da solicitação do agendamento da defesa pública da dissertação, o(a) discente deverá entregar à secretaria do Programa comprovante da submissão de um artigo científico, produzido em parceria com o(a) orientador(a), a um periódico com Qualis em estrato superior na área de concentração em Medicina II.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 55. Para a concessão do grau de mestre, o(a) discente deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa e pela PRPI;

II - integralizar com sucesso pelo menos quarenta créditos, dos quais oito créditos sejam correspondentes à dissertação;

III - obter média final igual ou superior a sete;

IV - comprovar proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola, emitido por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

V - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação da dissertação, conforme estabelecido neste regimento;

VI - ter sido aprovado(a) na defesa pública da dissertação, no prazo regulamentar desta norma;

VII - entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública, uma cópia digitalizada da versão finalizada da dissertação, observadas as normas da ABNT e pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA;

VIII - assinar um termo autorizando o PPGCS a divulgar em meio público a dissertação; e

IX - entregar, no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma, conforme listados abaixo, sendo que as alíneas de “a” a “g” devem ser juntadas num só arquivo em Formato de Documento Portátil – PDF:

a) formulário de solicitação para expedição do diploma;

b) histórico acadêmico do curso no qual o discente está matriculado;

- c) ata de defesa da dissertação;
- d) diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- e) documento de identificação com foto, no caso Registro Geral – RG, devido a Carteira Nacional de Habilitação – CNH não possuir a naturalidade do(a) discente;
- f) certidão negativa da Biblioteca da UFCA; e
- g) comprovante da submissão do artigo.

Parágrafo único. Após a defesa de dissertação o candidato deverá realizar as correções que forem julgadas indispesáveis pela banca examinadora e terá o prazo máximo de sessenta dias para a entrega da versão definitiva na secretaria do PPGCS. O orientador do discente e da dissertação terá responsabilidade solidária e acompanhará o fiel cumprimento das exigências dos membros da banca.

Art. 56. Uma vez entregue a versão final da Dissertação, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar para a PRPI o processo de homologação de defesa e emissão de Diploma.

Art. 57. A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os(as) discentes que tenham cumprido o disposto no art. 55 deste regimento.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor(a).

§ 2º O diploma expedido pela PRPI conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos, dependendo da sua natureza, poderão ser julgados pela Coordenação do programa e homologados pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.